12

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CORRESPONDENCIA
Recebida em
15/06/92
às 17:45 horas
Edna

MENSAGEM Nº 044, de 15.06.92.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
Ubá-MG

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 15/06/92.
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"dispõe sobre a nova Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".**

O presente projeto de lei preserva o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cria o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Ubá, atendendo às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, diposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A redação do projeto de lei foi, basicamente, elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento em Ubá desde o advento da Lei Municipal nº 2.157, de 03.04.91, que será revogada, uma vez que substituída pela atual matéria.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação do presente projeto de lei ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 15 de junho de 1992.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

PROJETO DE LEI Nº 084/92 de 15.06.92.
(Ref.: Mensagem nº 044, de 15.06.92).

Dispõe sobre a nova Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a nova Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Ubá,MG, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado, pela Municipalidade, o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para o propiciamento da proteção a que se refere o art. 6º, desta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II
Da Competência do Conselho

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou das zonas urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que, fazendo cumprir as normas previstas no Esta-

tuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio socio-educativo em meio aberto;
c) colocação sócio-familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.

VI - Registrar os programas das entidades governamentais que operem no Município, no que se refere ao inciso anterior, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III
Dos Membros do Conselho

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído pelos seguintes membros:

I - Governamental:
- **a)** 01 representante da Procuradoria e Consultoria Jurídica do Município;
- **b)** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **c)** 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- **d)** 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- **e)** 01 representante da Assessoria Especial do Prefeito;
- **f)** 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Não-Governamental:
- 06 representantes de entidades não-governamentais de defesa dos direitos e/ou de atendimento a crianças e adolescentes, com sede no Município de Ubá, reconhecidas como de utilidade pública municipal.

§ 1º - Para cada membro indicado será designado um suplente.

§ 2º - Os membros governamentais do Conselho Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente, poderão a qualquer tempo, ser substituídos, mediante provocação da pessoa responsável pelo órgão que o indicou.

§ 3º - Os membros representantes de entidades não-governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um período consecutivo, ressalvado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 13 - É vedada qualquer articulação de natureza político-partidária, sócio-econômica, religiosa ou racial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Ubá,MG, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Da Competência do Fundo

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar e administrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício da Criança e do Adolescente;

II - Registrar e administrar os recursos captados pelo Município por intermédio de convênios ou doações, destinados ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Administrar os valores provenientes de multas decorrentes dos crimes e das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Ubá, MG, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual incumbe as atribuições e competências dispostas na Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, alterada pela lei Federal nº 2.242, de 12.10.91.

Seção II
Da Escolha dos Conselheiros

Art. 18 - Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade, mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, alterada pela Lei Federal nº 8.242, de 12.10.91.

Seção III
Da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Art. 19 - Os Conselheiros Tutelares não serão servidores dos quadros da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração mensal em montante a ser fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar não poderá exceder o vencimento mensal do detentor de cargo técnico de nível superior da Prefeitura Municipal de Ubá, em início de carreira;

§ 2º - A remuneração do Conselheiro Tutelar, uma vez fixada, será reajustada à mesma época, com o mesmo índice de reajuste concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Seção IV
Da Perda do Mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 20 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.

TÍTULO III
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar seu Regimento Interno e eleger a sua Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, neste exercício, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente a favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 23 - Para os exercícios vindouros, serão consignados nas Propostas Orçamentárias do Município, dotações para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 24 - Para fins de coincidência com o mandato do Prefeito Municipal, os membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos neste exercício, exercerão mandato até o dia 01 de janeiro de 1993, quando serão empossados os novos membros, com mandato de quatro anos.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.157, de 03 de abril de 1991.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 15 de junho de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal